



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

REQUERIMENTO N. 606/2025

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Giuliano Sousa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre o desconto no IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) para aposentados, pensionistas e pessoas que recebam renda mensal vitalícia e amparo social (LOAS) no município de Araguari.”

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente - Republicanos

APROVADO 15 votos  
REPROVADO - votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 18/02/2025





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\*\*\*\*

**ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025**

“Dispõe sobre o desconto no IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) para aposentados, pensionistas e pessoas que recebam renda mensal vitalícia e amparo social (LOAS) no município de Araguari.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal concederá desconto no pagamento do IPTU para aposentados, pensionistas e pessoas que recebam renda mensal vitalícia e amparo social (LOAS) no município de Araguari.

§1º Terá direito ao desconto que se refere o Art.1º, os aposentados, pensionistas e pessoas que recebam renda mensal vitalícia e amparo social (LOAS), que recebam até 02 (dois) salários mínimos, cuja comprovação deverá ser feita através do Extrato de Benefício fornecido pela Previdência.

§2º O desconto será concedido somente aqueles que possuam apenas um imóvel, ainda que com mais de uma edificação, mas desde que em regime familiar.

§3º Para concessão do desconto, se faz necessário que o imóvel esteja com edificação e o proprietário resida nela.

§4º É obrigatória a solicitação de desconto a cada Exercício, não valendo o mesmo, para exercícios anteriores.

Art. 2º Para ter direito ao desconto, o proprietário deverá apresentar um requerimento na Secretaria de Administração, no setor de Tributação, munido dos seguintes documentos:

- I- Requerimento solicitando o desconto,
- II – Documento hábil comprobatório da propriedade do imóvel,
- III – Documento de identificação do requerente,
- IV – Se o imóvel for alugado, contrato de locação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\*\*\*\*

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios para a verificação dos requisitos necessários para obter o desconto do IPTU aos aposentados e pensionistas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2025.

---

Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente - Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\*\*\*\*

**JUSTIFICATIVA**

O projeto em tela, vem ao encontro de uma realidade ocorrida não só em nosso município, como também em todo o país, pois normalmente, o benefício que essas pessoas recebem, é gasto quase que todo, na alimentação e medicação, e mal dá para pagar as contas, como o IPTU, então, a proposta seria de extrema importância se aprovada pelo plenário da Casa e depois sancionada pelo prefeito.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes aposentados ou pensionistas, que possuem imóveis e com os que nunca tiveram a oportunidade de adquirir um imóvel próprio. A estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes aposentados ou pensionistas têm de enfrentar, o pagamento do IPTU configura mais uma despesa para estes munícipes que já tem de arcar com os custos diários altíssimos.

Portanto, entendemos que é dever do município amparar toda a população nele residente, vindo este Anteprojeto de Lei cumprir esta função social, concedendo o direito de desconto aos aposentados e pensionistas que possuem um imóvel próprio. Ofertar o desconto no IPTU para essa categoria específica de contribuintes, promoveremos não apenas a justiça social, mas também a sustentabilidade financeira desses cidadãos, permitindo que mantenham suas moradias, sem comprometer suas condições básicas de subsistência.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos nobres vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

---

Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente - Republicanos

**Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico**

**PROPOSITOR(S):**

Débora de Sousa Dau.

Débora de Sousa Dau

**DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.**

Para obter este documento, acesse [sapl.araguari.mg.leg.br/materia/18744](http://sapl.araguari.mg.leg.br/materia/18744)